



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.019 DE 06 DE MAIO DE 2014

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 06/05/14

Alcides

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS
PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA
O BRASIL.**

A Câmara de Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o
Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Planura participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

Alcides



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º. É facultado ao Município realizar às suas expensas a locação do imóvel destinado à moradia dos profissionais médicos do projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 4º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao utilizado de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 5º. Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 6º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão na seguinte dotação orçamentária 02.08.10.301.0430.2.122.3.390.48.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física.

Art. 9º. Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 25 de abril de 2014.

Planura, 06 de Maio de 2014.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal